

## **LEI Nº 907/97, DE 07 DE MARÇO DE 1997**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*VALENTIM JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul.  
Faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial a Servidores Públicos Estaduais colocados a disposição do Município, com as seguintes opções de valores:

- a)** ABSOLUTO: Até o valor correspondentes ao diferencial entre a remuneração de origem e aquela do cargo investido junto ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal;
- b)** RELATIVO: Até 100% (cem por cento) do valor da remuneração de origem.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se a Lei Municipal nº 732/93, de 26/02/93, e disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL – SC, 07 DE MARÇO DE 1997.

**VALENTIM JURDINES COLODEL**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra

**VALMOR ARCARO**  
Secretario de Administração e finanças